CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 – Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral de Governo, Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº.1.751, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS,** devidamente inscrita no CNPJ nº 10.600.520/0001-90, sede e foro na Rua México nº 1657, Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho/RO, CEP nº 76.820-152 , representada por **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA** com RG nº 556.785 SSP/RO, CPF nº 606.108.162-68, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2021/SML, devidamente autorizado nos autos do processo administrativo nº 02.00076/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Higienização e Polimento nos veículos com o fornecimento de todos os insumos, visando atender à frota de veículos da Secretaria-Geral de Governo – SGG, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2021/SML.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 02.00076/2021, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2021/SML, fls. 124-145;

b) Proposta da Contratada, fls. 170-171.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado por Preço UNITÁRIO.

2.2 – Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 55.496,01 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis mil e um centavo).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a(s) Nota(s) Fiscal(ais) estar(em) devidamente atestada(s) pela Comissão de Recebimento.

4.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o *cumprimento integral das disposições e será encaminhado ao Financeiro da SGG para fins de pagamento.*

4.3. Por ocasião do pagamento, a SGG, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQn, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

4.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – *DO PRAZO DE VIGÊNCIA:*

5.1 – O prazo de vigência firmado com empresa será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo se prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: *I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde* que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

7.1. Prazo de execução dos serviços:

7.1.1. Lavagem Simples: 02 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá 03(tres) vezes a cada 01(um) mês, no entanto, no ano ocorrerá 36 (trinta e seis) serviços para cada veículo.

7.1.2. Lavagem Completa: 03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, no entanto, no ano ocorrerá 06 (seis) serviços para cada veículo.

7.1.3. Lavagem simples com Polimento: 03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá uma vez a cada 04 meses, no entanto, no ano ocorrerá 3 (três) serviços para cada veículo.

7.2. Forma de Execução:

7.2.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA.

7.2.2. Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motoristas autorizados pela SGG, com a requisição constado os tipos de lavagem a serem realizadas.

7.2.3. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela SGG o dia e hora do recebimento dos veículos e realizar os serviços conforme as especificações descritas neste instrumento.

7.3. Especificações dos serviços:

7.3.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes

dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos;

a) Lavagem de Veículos Simples (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se que é lavagem simples procedida na parte interna e externa do veículos, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus.

b) Lavagem de Veículos Geral (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aro, telas, faróis e onde se for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto.

c) *Polimento:* *Deverá ser efetivado com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha par espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem.*

7.4. Instalações da Contratada

7.4.1. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

7.4.2. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da CONTRATANTE, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 20 (vinte) quilômetros da Secretaria Geral de Governo - SGG, localizado no endereço: Av Sete de Setembro, 237, Bairro Centro, Porto Velho – RO, tel DA (69) 3901-3478, E-mail: gab.transporte2019@gmail.com, de **segunda a sexta feira das 08h às 14h.**

7.4.3. Deverá ter no mínimo duas (02) rampas para possibilitar a limpeza dos assoalhos dos veículos.

7.5. Critérios de Recebimento

7.5.1. Recebimento provisório:

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção;

b) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade;

7.5.2. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do futuro contrato e será caracterizado pela expedição do termo de recebimento e da certificação da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA;

b) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.5.3. O recebimento dos veículos será realizado pelo condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las;

7.5.4. Caso o veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como, não atenda as especificações do instrumento, o mesmo será devolvido;

7.5.5. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

7.5.6. Dar ciência a SGG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.5.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE *ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados,* em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

7.5.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SGG, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.5.9. A ausência ou omissão da fiscalização da SGG não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1000, no valor de RS 23.277,49 (vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme nota de empenho global nº 3253, fls. 299.

8.2. O saldo remanescente será consignado pela Secretaria posteriormente, mediate termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

9.3. Credenciar preposto(s) para representá-lo junto a Secretaria Geral de Governo - SGG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto do Termo de Referência.

9.5. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos no Termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso.

9.6. Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada.

9.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

9.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

9.9. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correção por conta exclusiva do fornecedor registrado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

9.10. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência do contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação da Secretaria Geral de Governo – SGG.

9.12. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas no Contrato.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SGG, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

9.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio da SGG em decorrência da execução do objeto contratado.

9.15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.16. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a Secretaria Geral de Governo-SGG o ou a terceiros, no cumprimento do objeto.

9.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SGG, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado.

9.18. Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto.

9.19. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.20. Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.21. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens.

9.22. Não *divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa* autorização da SGG.

9.23. Preservar a SGG de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado.

9.24. *Prestar esclarecimentos a SGG sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva,* independente de solicitação.

9.25. Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tenham relação direta com os serviços contratados, bem como Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SGG.

9.27. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado.

9.28. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.29. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como, assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem *vítimas os seus* empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a SGG.

9.31. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

9.32. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

9.33. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe na IN nº 01/2010, bem como, o Decreto Presidencial nº 5.940/06, no que couber.

9.34. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9.35. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

9.36. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.

9.37. Dar ciência a SGG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

9.38. Deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação**, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia o extrato do contrato.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas.

10.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo fornecedor registrado através de seus representantes legais.

10.4. Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

10.5. Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas.

10.6. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

10.7. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.8. Colocar à disposição do fornecedor registrado os elementos e informações necessários à execução do contrato.

10.9. Atestar a entrega dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

10.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo fornecedor registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas cogentes).

I – Advertência;
II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á *mora* de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV – *Suspensão Temporária de Participação em Licitação* e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
VI – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

11.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão eventual Parecer da Procuradoria Geral do Município.

11.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas serão incluídas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2021/SML, fls. 124-145; e Proposta da Contratada, fls. 170-171, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 09 de agosto de 2021.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Jessica Caroline Paiva Paiva
CPF Nº 032.632.862-74
RG Nº 1384819 SSP/RO

NOME: Katiely Bentes da Silva
CPF Nº 052.002.632-20
RG Nº